

## CONDIÇÕES GERAIS, DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

### Cláusula 1ª - Adesão

1.1. A Solução Prestige Start ou Family é uma Solução Integrada de Produtos e Serviços Bancários que concede ao(s) Cliente(s) aderente(s), mediante o pagamento de uma comissão de manutenção de conta pacote mensal, acesso a um conjunto de vantagens em produtos e serviços bancários comercializados pelo Millennium bcp e adiante identificadas na cláusula 3ª.

1.2. A adesão à Solução Solução Prestige Start ou Family é reservada a Clientes particulares do Millennium bcp, maiores de idade, que sejam titulares de conta de depósitos à ordem domiciliada na plataforma digital denominada “Prestige Direto”.

1.3. Nos termos e para os efeitos consagrados no presente contrato, à Conta à Ordem acima indicada ficarão associadas as contas agregadas que – até ao limite máximo de nove – sejam indicadas pelo(s) Titular(es) neste contrato ou que, mediante comunicação escrita do(s) mesmo(s), venham posteriormente a ser indicadas ao Banco.

1.4. A associação de contas referida no número 1.3 depende de, entre o(s) Titular(es) da Conta à Ordem e os titular(es) de cada Conta Familiar Associada, existir um vínculo de parentesco de primeiro e segundo grau em linha reta, ascendente ou descendente (pais e filhos, avós e netos, irmãos), ou um vínculo matrimonial não dissolvido ou uma união de facto comprovável.

1.5. As contas familiar associadas:

1.5.1. em que o primeiro titular coincide com o da conta família, ser-lhe-á aplicada a isenção da comissão de manutenção de conta, correspondente a 5,20€/mês ( valor anual 64,92 €, inclui imposto do Selo);

1.5.2. cujo 1º titular é um novo Cliente (entende-se como novo Cliente aquele que não tinha no Millennium bcp nenhuma conta à ordem a 31 de março de 2025) e que adiram, nos 3 meses imediatamente seguintes à data de abertura de conta, a uma solução integrada Cliente Freqüente, Millennium GO!,

Millennium GO! Universitário, Mais Portugal, Programa Prestige ou Prestige Start e Family ser-lhes-á aplicada a isenção da comissão de manutenção de conta pacote mensal pelo período de 12 meses e enquanto se mantiverem como contas familiar associadas.

1.6. Às contas família que tenham pelo menos uma conta familiar associada e que cumpram as condições definidas no ponto 1.5.2. acima ser-lhes-á aplicado um desconto de 3€ mês durante um período de 12 meses sobre comissão de manutenção de conta pacote calculada mensalmente e cobrada postecipadamente de acordo com os critérios e valores fixados no preçário do Banco (Aviso 8) no limite mínimo de 0€.

Às comissões indicadas acresce Imposto do Selo.

As condições indicadas nos pontos 1.5.2 e 1.6 são válidas até 30 de junho de 2025.

### Cláusula 2.ª Definições

Para efeitos da aplicação do presente contrato, entende-se por:

a) Cliente(s): O(s) Titular(es) da Conta de Depósito à Ordem aderente à Solução Solução Prestige Sart ou Family;

b) “Plataforma Prestige Direto”: Um serviço remoto que permite o acesso ao Banco através de um Gestor de Cliente.

c) Solução Solução Prestige Sart ou Family: Solução integrada de produtos e serviços bancários que o Banco disponibiliza ao(s) Cliente(s) que, por subscrição de contrato específico, a ela adira(m) e que, por regra, determina o pagamento de uma “comissão de manutenção de conta pacote mensal”;

d) “Comissão de manutenção de conta pacote mensal”: Contrapartida pecuniária devida pelo(s) Cliente(s) ao Banco pela disponibilização do conjunto de produtos e serviços bancários e financeiros;

e) “Redução do valor da comissão de manutenção de conta pacote mensal”: Situação em que, por verificação de determinados pressupostos adiante enunciados, o valor da “comissão de

manutenção de conta pacote mensal” a debitar na Conta de Depósitos à Ordem indicada pelo(s) Cliente(s) será reduzido;

f) “Conta à Ordem”: A Conta de Depósito à Ordem identificada pelo(s) Cliente(s) no presente contrato, na qual, quando aplicável, será debitada a comissão de manutenção de conta pacote mensal;

g) “Contas Familiar Associadas”: Conjunto de Contas de Depósito à Ordem, com um limite máximo de nove, indicadas pelo(s) Cliente(s) no presente contrato ou que, mediante comunicação escrita do(s) Cliente(s) ao Banco venham, posteriormente, a ser designadas e que ficarão agregadas à Conta à Ordem. A associação das Contas Famílias só é admissível se entre o(s) Titular(es) e a(s) pessoa(s) titular(es) de cada Conta Familiar Associada existir um vínculo de parentesco de primeiro e segundo grau em linha reta, ascendente ou descendente (pais e filhos, avós e netos, irmãos), ou um vínculo matrimonial não dissolvido ou uma união de facto comprovável.

h) “Património Financeiro”: Para efeitos de contabilização do Património Financeiro considera-se do 1º titular da conta à ordem o somatório dos saldos médios das contas à ordem onde é 1º titular e das poupanças e investimentos associados à(s) mesma(s).

i) “Ordenado ou Pensão/Reforma Domiciliado”: Para efeitos de contabilização do valor de ordenado ou pensão/reforma domiciliado somam-se todos os valores de transferências recebidas no mês e com carácter regular, devidamente codificadas na origem com o código ISO “SALA” ou “PENS” respetivamente, de todas as contas à ordem em que o Cliente é 1º titular. Para este cálculo excluem-se os valores que não tenham cariz regular (ex.: Subsídios de férias ou de Natal, complementos, prémios esporádicos, etc.).

### **Cláusula 3.ª Modalidade da Solução Prestige Start ou Family**

O conjunto de produtos e serviços bancários que compõem a oferta da Solução Prestige Start ou Family depende da modalidade contratada pelo(s) Cliente(s), a saber:

a) Prestige Start: solução exclusiva para Conta de Depósito à Ordem com 1 Titular;

b) Prestige Family: solução exclusiva para Conta de Depósito à Ordem com 2 ou mais titulares.

### **Cláusula 4.ª Composição da Solução Prestige Start**

Mediante o pagamento da comissão de manutenção de conta pacote mensal convencionada, o Millennium bcp concede ao titular da Conta à Ordem associada à Solução Prestige Start - as seguintes vantagens:

a) Isenção do pagamento da comissão de manutenção de conta aplicável à Conta Família e às respetivas contas familiar associadas identificadas no ponto 1.5.1 acima, no valor máximo de 5,20€/mês (valor anual 64,92 €, inclui imposto do Selo); (esta vantagem não é extensível à Manutenção de Conta Serviços Mínimos Bancários e à Manutenção de Conta Base).

b) Isenção do pagamento de comissões:

• de 25 transferências/mês (somatório de transferências a crédito SEPA+, ordens permanentes SEPA+ e transferências imediatas), em Euros (caráter não urgente), destinadas a países aderentes à SEPA (27 países da UE, os 3 três da EEA (Área Económica Europeia) fora da União Europeia - Islândia, Noruega e Liechtenstein - e ainda, Suíça, Mónaco, S. Marino, Andorra, Vaticano e Reino Unido) ou Moedas abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 2021/1230 (Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno) desde que ordenadas com indicação do IBAN ou através do SPIN (número de telemóvel ou NIPC - número de identificação de pessoa coletiva), e efetuadas em canais automáticos (ATM, máquinas da rede interna de self-banking do Millennium bcp, App Millennium, em millenniumbcp.pt e atendimento telefónico automatizado (VRS)), por débito da conta aderente, em número ilimitado, sujeitas aos limites específicos de cada canal e até ao valor máximo de 100.000,00€ por transação (ou contravalor se em Coroa Sueca ou Leu Romeno). Corresponde ao valor de 1,20€ por transferência.

- de transferências MB WAY ordenadas a partir da APP MILLENNIUM sempre isentas do custo afixado em preçário, no valor de 0,1% sobre o montante da transferência, mesmo para operações superiores a 30€ ou ao total de 150€ ou 25 transferências no mês.

c) Isenção do pagamento de comissões nas transferências efetuadas entre a conta do Prestige Start ou Family e as contas familiar associadas independentemente do canal utilizado. Sujeitas aos limites específicos de cada canal e até ao valor máximo definido.

d) Isenção do pagamento da comissão de disponibilização de um (1) Cartão Prestige Débito, para movimentação da Conta Família no valor anual de 24,44€, cobrada antecipadamente. Primeira cobrança no mês de contratação do cartão e, nos anos subsequentes, no mesmo mês da primeira. Imposto do Selo incluído. A emissão do cartão de débito depende da prévia adesão e da subscrição das correspondentes Condições Particulares e Condições Gerais de Utilização do cartão de débito em causa.

e) Isenção do pagamento da comissão de disponibilização de um (1) cartão de crédito Gold Prestige - **TAEG de 18,1%** - no valor anual de 31,20€ cobrada antecipadamente. Primeira cobrança no mês de contratação do cartão e, nos anos subsequentes, no mesmo mês da primeira. Imposto do Selo incluído. Cartões associados à Conta de Depósitos à ordem e apenas enquanto esta se mantiver associada à Solução Prestige Start. A emissão do cartão de crédito depende da prévia adesão e subscrição das correspondentes Condições Particulares e Condições Gerais de Utilização do cartão de crédito respetivo e encontra-se sujeita a análise de risco prévia. **TAEG de 18,1%** e TAN de 12,900% para limite de crédito de 1.500€ pago em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos. A aprovação está sujeita a análise de risco e decisão de crédito do Millennium bcp.

f) Isenção do pagamento de comissão de disponibilização de um (1) cartão Jovem, no valor anual 10,40€, cobrada antecipadamente. Primeira cobrança no

mês de contratação do cartão e, nos anos subsequentes, no mesmo mês da primeira. Imposto do Selo incluído. Cartão associado à Conta de Depósitos à Ordem e enquanto esta se mantiver associada à Solução Prestige Start; sem embargo, a emissão deste cartão depende da prévia adesão e subscrição das correspondentes Condições Particulares e Condições Gerais de Utilização do Cartão Pré-Pago em causa.

g) Atribuição de um Seguro Multirriscos Equipamento Eletrónico Informático, ao primeiro titular da conta de depósitos à ordem associada à Solução Prestige Start, com um capital máximo de 600€ por anuidade e uma franquia de 50€ por sinistro.

h) Atribuição de um Seguro de Roubo de Gadgets ao primeiro titular da conta de depósitos à ordem associada à Solução Prestige Start, com um capital de 250€ por anuidade e uma franquia de 50€ por sinistro. A informação referida sobre seguros não dispensa a consulta de informação pré-contratual e contratual legalmente exigida.

### Cláusula 5.<sup>a</sup> Composição da Solução Prestige Family

Mediante o pagamento da comissão de manutenção de conta pacote mensal convencionada, o Millennium bcp concede aos Titulares da Conta à Ordem associada à Solução Prestige Family - para além das vantagens associadas à Solução Prestige Start e enunciadas na Cláusula 4.<sup>a</sup> do presente contrato, as seguintes vantagens adicionais:

a) Isenção do pagamento da comissão de disponibilização de um cartão adicional Prestige Débito, para movimentação da Conta Família no valor anual de 24,44€, cobrada antecipadamente. Primeira cobrança no mês de contratação do cartão e, nos anos subsequentes, no mesmo mês da primeira. Imposto do Selo incluído. A emissão do cartão de débito depende da prévia adesão e da subscrição das correspondentes Condições Particulares e Condições Gerais de Utilização do cartão de débito em causa.

b) Isenção do pagamento da comissão de disponibilização de um cartão adicional de crédito Gold Prestige - **TAEG de 18,1%** - no valor

anual de 31,20€ cobrada antecipadamente. Primeira cobrança no mês de contratação do cartão e, nos anos subsequentes, no mesmo mês da primeira. Imposto do Selo incluído. Cartões associados à Conta de Depósitos à ordem e apenas enquanto esta se mantiver associada à Solução Prestige Start. A emissão do cartão de crédito depende da prévia adesão e subscrição das correspondentes Condições Particulares e Condições Gerais de Utilização do cartão de crédito respetivo e encontra-se sujeita a análise de risco prévia. **TAEG de 18,1%** e TAN de 12,900% para limite de crédito de 1.500€ pago em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos. A aprovação está sujeita a análise de risco e decisão de crédito do Millennium bcp.

Às comissões acima indicadas acresce Imposto do Selo à taxa legal em vigor.

c) Atribuição de um Seguro Multiriscos Equipamento Eletrónico Informático, ao segundo titular da conta de depósitos à ordem associada à Solução Prestige Start, com um capital máximo de 600€ por anuidade e uma franquia de 50€ por sinistro.

d) Atribuição de um Seguro de Roubo de Gadgets ao segundo titular da conta de depósitos à ordem associada à Solução Prestige Start, com um capital de 250€ por anuidade e uma franquia de 50€ por sinistro. A informação referida sobre seguros não dispensa a consulta de informação pré-contratual e contratual legalmente exigida.

### **Cláusula 6.ª Comissão de manutenção de conta pacote mensal da Solução Prestige Start**

6.1. O titular da Conta à Ordem ao aderir à Solução Prestige Start, obriga-se a pagar ao Banco uma comissão de manutenção de conta pacote cobrada mensalmente no início do mês seguinte ao qual se refere no valor de 8€.

6.2. Verificar-se-á a redução do valor da comissão para o valor de 2,5€, sempre que, mensalmente, se verifique uma das seguintes situações e enquanto vigorar tal circunstância:

a) Se a idade do titular for igual ou superior

a 18 anos e inferior a 30 anos e detiver no Millennium bcp um Património Financeiro associado (média mensal) de valor igual ou superior a 20.000€; ou se tiver ordenado domiciliado de valor regular igual ou superior a 1.500€; ou se tiver entradas mensais e regulares na conta à ordem de valor igual ou superior a 3.000€, não são consideradas transferências entre contas do Millennium bcp com o mesmo titular.

6.3. Verificar-se-á a redução do valor da comissão para o valor de 3,5€, sempre que, mensalmente, se verifique uma das seguintes situações e enquanto vigorar tal circunstância:

a) se a idade do titular for igual ou superior a 30 anos e inferior a 35 anos e detiver no Millennium bcp um Património Financeiro associado (média mensal) de valor igual ou superior a 20.000€; ou se tiver ordenado domiciliado de valor regular igual ou superior a 1.500€; ou se tiver entradas mensais e regulares na conta à ordem de valor igual ou superior a 3.000€, não são consideradas transferências entre contas do Millennium bcp com o mesmo titular.

b) se a idade do titular for igual ou superior a 35 anos e inferior a 45 anos e detiver no Millennium bcp um Património Financeiro associado (média mensal) de valor igual ou superior a 35.000€; ou se tiver ordenado, pensão ou reforma domiciliada de valor regular igual ou superior a 2.000€; ou se tiver entradas mensais e regulares na conta à ordem de valor igual ou superior a 4.000€, não são consideradas transferências entre contas do Millennium bcp com o mesmo titular.

c) se idade do titular for igual ou superior a 45 anos e detiver no Millennium bcp um Património Financeiro associado (média mensal) de valor igual ou superior a 50.000€; ou tiver ordenado, pensão ou reforma domiciliada de valor regular igual ou superior a 2.500€; ou se tiver entradas mensais e regulares na conta à ordem de valor igual ou superior a 5.000€, não são consideradas transferências entre contas do Millennium bcp com o mesmo titular.

6.4. A não verificação de uma das situações acima identificadas determinará o débito no mês em causa, na Conta à Ordem, do valor mencionado em 6.1.

6.5 Às comissões acima indicadas acresce Imposto do Selo à taxa legal em vigor.

### **Cláusula 7.ª Comissão de manutenção de conta pacote mensal Solução Prestige Family**

7.1. Os titulares da Conta à Ordem poderão, mediante o pagamento de 8€, aceder à Solução Prestige Family, obrigando-se assim a pagar ao Banco, uma comissão de manutenção de conta pacote cobrada mensalmente no início do mês seguinte ao qual se refere no valor total de 8€.

7.2. Verificar-se-á a redução do valor da comissão para o valor de 3,5€, sempre que, mensalmente, se verifique uma das seguintes situações e enquanto vigorar tal circunstância:

a) Se a idade do titular for igual ou superior a 18 anos e inferior a 30 anos e detiver no Millennium bcp um Património Financeiro associado (média mensal) de valor igual ou superior a 20.000€; ou se tiver ordenado domiciliado de valor regular igual ou superior a 1.500€; ou se tiver entradas mensais e regulares na conta à ordem de valor igual ou superior a 3.000€, não são consideradas transferências entre contas do Millennium bcp com o mesmo titular.

7.3. Verificar-se-á a redução do valor da comissão para o valor de 4,5€, sempre que, mensalmente, se verifique uma das seguintes situações e enquanto vigorar tal circunstância:

a) se a idade do titular for igual ou superior a 30 anos e inferior a 35 anos e detiver no Millennium bcp um Património Financeiro associado (média mensal) de valor igual ou superior a 20.000€; ou se tiver ordenado domiciliado de valor regular igual ou superior a 1.500€; ou se tiver entradas mensais e regulares na conta à ordem de valor igual ou superior a 3.000€, não são consideradas transferências entre contas do Millennium bcp com o mesmo titular.

b) se a idade do titular for igual ou superior a 35 anos e inferior a 45 anos e detiver no Millennium bcp um Património Financeiro associado (média mensal) de valor igual ou superior a 35.000€; ou se tiver ordenado, pensão ou reforma domiciliada de valor regular igual ou superior a 2.000€; ou se tiver entradas mensais e regulares na conta à ordem de valor igual ou superior a 4.000€, não são consideradas transferências entre contas do Millennium bcp com o mesmo titular.

c) se idade do titular for igual ou superior a 45 anos e detiver no Millennium bcp um Património Financeiro associado (média mensal) de valor igual ou superior a 50.000€; ou tiver ordenado, pensão ou reforma domiciliada de valor regular igual ou superior a 2.500€; ou se tiver entradas mensais e regulares na conta à ordem de valor igual ou superior a 5.000€, não são consideradas transferências entre contas do Millennium bcp com o mesmo titular.

7.4. A não verificação de uma das situações acima identificadas determinará o débito no mês em causa, na Conta à Ordem, do valor mencionado em 7.1.

7.5. Às comissões acima indicadas acresce Imposto do Selo à taxa legal em vigor.

### **Cláusula 8ª Reversão das Soluções Prestige Start ou Family**

8.1. A reversão da Solução Prestige Start para a Solução Prestige Family é efetuada de forma automática e imediata sempre que se verifique a inclusão de um ou mais titulares na Conta de Depósitos à Ordem e será aplicado o preçário em vigor à data para essa Solução.

8.2. A reversão da Solução Prestige Family para a Solução Prestige Start é efetuada de forma automática e imediata sempre que se verifique a desvinculação de um ou mais titulares na Conta de Depósitos à Ordem e será aplicado o preçário em vigor à data para essa Solução.

### **Cláusula 9ª - Denúncia**

9.1. O presente contrato entra em vigor a partir da data comunicada pelo Banco ao Primeiro

Titular da Conta à Ordem, por escrito, através dos meios de comunicação convencionados para a prestação de informações sobre a Conta.

9.2. O presente contrato tem duração indeterminada e pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita ou comunicação telefónica suscetível de confirmação da auditoria e de gravação em suporte duradouro.

9.3. A denúncia que seja operada pelo Banco deverá respeitar uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data de produção de efeitos.

9.4. Na data de produção de efeitos da denúncia, cessam todas as vantagens concedidas no âmbito do presente Contrato, passando a ser aplicável doravante aos produtos e serviços financeiros atribuídos e/ou solicitados neste âmbito o preçário do Banco em vigor nesse momento. Tratando-se de Cartões de Débito e/ou de Crédito serão então devidas as anuidades respetivas, nos termos constantes das respetivas Condições Gerais de Utilização, na parte proporcional ao período anual em curso e ainda não decorrido.

### **Cláusula 10ª - Alterações**

10.1. O Banco poderá modificar unilateralmente e por sua iniciativa, o Cláusulado do presente contrato, designadamente quanto ao montante da mensalidade devida pelos Titulares e/ou as Vantagens ora atribuídas, que atualmente são as descritas nas Cláusulas supra. Os Titulares serão informados de qualquer modificação mediante um pré-aviso remetido por circular, mensagem no extrato de conta, correio eletrónico (e-mail), ou outro meio convencionado, com a antecedência mínima de 60 dias de calendário relativamente à data pretendida para a sua aplicação. Nesse caso, os Titulares poderão, dentro do prazo de trinta dias de calendário contados da receção dessa comunicação, resolver o presente contrato com fundamento nessas alterações.

10.2. As alterações comunicadas pelo Banco nos termos do número anterior haver-se-ão

por definitivamente aceites, se os Titulares não resolverem o presente contrato dentro do prazo ali referido e serão aplicadas e devidas decorridos sessenta dias de calendário sobre a data da comunicação do Banco.

10.3. Se os Titulares procederem à resolução contratual nos termos acima definidos, cessam imediatamente todas as Vantagens concedidas no âmbito do presente Contrato, passando a ser aplicável doravante aos produtos e serviços financeiros atribuídos e/ou solicitados neste âmbito o preçário do Banco em vigor nesse momento. Tratando-se de Cartões de Débito e/ou de Crédito serão então devidas as anuidades respetivas, nos termos constantes das respetivas Condições Gerais de Utilização, na parte proporcional ao período anual em curso e ainda não decorrido.

### **Cláusula 11ª - Resolução**

11.1. A falta de cumprimento pontual pelos Titulares de quaisquer das respetivas obrigações convencionadas no presente contrato, nomeadamente a falta de pagamento pontual de qualquer mensalidade, confere ao Banco o direito de resolver e pôr termo imediato ao presente contrato, assim fazendo cessar imediatamente os respetivos efeitos.

11.2. Por expressa convenção entre os Outorgantes, o Banco poderá ainda resolver e pôr termo ao presente contrato, com efeitos imediatos, nos seguintes casos:

a) Falecimento ou declaração de Medida judicial de Acompanhamento (Maior Acompanhamento) dos Titulares;

b) Se, na vigência do presente contrato, os salários, ou pensão de reforma ou algum dos bens móveis ou direitos de crédito (incluindo saldos de contas bancárias) dos Titulares vier a ser objeto de arresto, penhora, ou qualquer outra medida de apreensão judicial;

c) Utilização dos Cartões de Débito em transações ou levantamentos a débito que originem descobertos não autorizados na Conta à Ordem acima identificada ou tenha ocorrido o uso abusivo do cartão de débito e/ou de crédito, segundo a definição

estabelecida nas respetivas Condições Gerais de Utilização de Cartões.

d) Se se vier a verificar serem falsas, inexatas ou incorretas as informações prestadas ao Banco pelos Titulares da Conta à Ordem no ato de abertura de conta, ou na celebração do presente contrato, ou posteriormente nas respetivas atualizações da conta, ou no âmbito da contratação de crédito.

e) Se se verificar uma conduta dos Titulares que ponha em causa o espírito de confiança que deve presidir à celebração dos contratos bancários, nomeadamente quando se verifique o incumprimento dos Titulares em outros contratos creditícios celebrados ou a celebrar com o Banco ou outras instituições de crédito e de que o Banco venha a tomar conhecimento, ou cheques devolvidos por falta ou insuficiência de provisão, ou se os Titulares vierem a ser inibidos do uso do cheque.

11.3. Em caso de resolução do presente contrato pelo Banco, nos termos previstos nas cláusulas 11.1. ou 11.2. supra, será aplicável corresponsivamente o disposto na Cláusula 10.3. supra.

11.4. A resolução do contrato nos termos e para os efeitos previstos na presente cláusula será efetuada mediante comunicação escrita dirigida pelo Banco ao(s) Titular(es).

### **Cláusula 12ª - Direito de Livre Resolução**

O(s) Titular(es) pode(m) exercer o direito de livre resolução do presente Contrato, sem necessidade de indicação de qualquer motivo e poderá (ão) fazê-lo mediante comunicação escrita ou comunicação telefónica sujeita a gravação. A declaração de livre resolução deve ser expedida no decurso do prazo de catorze dias de calendário após a receção da documentação do presente contrato.

### **Cláusula 13ª - Comunicações**

13.1. No caso de contas coletivas, salvo indicação expressa em contrário, o 1º Titular representará os restantes Titulares para efeitos de receção de quaisquer comunicações no âmbito do presente Contrato, considerando-se estas efetuadas a todos os Titulares.

13.2. Quaisquer comunicações que o Banco remeta aos Titulares serão enviadas para o endereço (postal ou eletrónico) fornecido ao Banco.

13.3. Fica expressamente convencionado que os Titulares se têm por domiciliados no endereço postal por estes indicado no âmbito da Conta à Ordem, que se obrigam a manter devidamente atualizado, o qual, para efeitos de qualquer comunicação por via postal, se considera o domicílio convencionado para efeitos de citação em caso de litígio. Qualquer alteração do domicílio convencionado deve ser prontamente comunicada por qualquer dos titulares ao Banco. Enquanto não se extinguirem as relações emergentes deste contrato, é inoponível ao Banco qualquer alteração do domicílio ora convencionado dos Titulares, salvo se estes, respetivamente, houverem notificado o Banco dessa alteração, mediante carta registada com aviso de receção.

### **Cláusula 14ª - Foro**

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio dos Titulares em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 15ª - Dispensa de Segredo e Tratamento de Dados Pessoais**

15.1. O Banco realizará, ou poderá realizar, o tratamento de dados pessoais de qualquer pessoa singular identificada interveniente neste contrato, designadamente, das categorias de dados pessoais como sejam dados de identificação, dados biográficos, dados relativos à movimentação de contas e outros dados financeiros e dados relativos à avaliação de risco, para diversas finalidades, que poderão ou não estar diretamente associadas a este contrato, nomeadamente, a prestação de serviços de receção de depósitos, concessão de crédito, pagamentos e realização das demais operações permitidas aos bancos, gestão de contratos, cumprimento de obrigações fiscais, reporte

e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco, prevenção de fraude, segurança das operações, marketing e marketing direto, cessão de créditos, gestão de contactos e de reclamações, avaliação de satisfação do cliente, processamentos de natureza estatística e contabilística, cobranças e gestão de contencioso, prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, monitorização de qualidade de serviço e cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito.

15.2. O Banco mantém um registo digital das instruções transmitidas pelos seus Clientes, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas entre o Banco e os titulares dos dados pessoais, podendo ser apresentado a juízo em caso de litígio.

15.3. O Banco poderá realizar a perfilagem das pessoas singulares intervenientes neste contrato com base nos seus dados pessoais ou dados relativos à sua utilização de produtos e serviços, designadamente para efeitos de criação de perfis de risco, por exemplo, para concessão de outras operações crédito ou para avaliação da evolução do seu perfil do Cliente.

15.4. O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas de que este seja membro agrupado ou as empresas por ele dominadas ou participadas. Para o efeito, poderá o Banco ser contactado para a morada: Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto, para o endereço de correio eletrónico: [protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt](mailto:protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt) ou ainda através dos contactos telefónicos: 91 827 24 24 ou 93 522 24 24 ou 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional); + 351 21 005 24 24 (chamada para rede fixa nacional). Atendimento Personalizado 24h. O custo das comunicações depende do tarifário acordado com o seu operador.

15.5. As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadores

de serviços ao Banco, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Banco e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato, quando e na medida em que tal se mostre necessário para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre o Banco e aquelas, estando os subcontratantes vinculados pelo cumprimento do dever de sigilo bancário, bem como o rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que o Banco está obrigado.

15.6. Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades. O Banco eliminará ou anonimizará os dados pessoais das pessoas singulares interveniente neste contrato quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.

15.7. É assegurado às pessoas singulares intervenientes neste contrato, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco. O exercício destes direitos, bem como qualquer reclamação relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais pode ser apresentada ao Banco ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados, tudo em conformidade com o previsto na Política de Privacidade do Banco, que pode ser acedida em qualquer sucursal do Banco ou através do respetivo sítio de Internet, em [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt) e documentos acessíveis nas diversas plataformas de comunicação do Banco. Os contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Banco são: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 4, n.º 26, 2740-256 Porto Salvo, ou através do endereço de

correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt. Existe ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo de dados competente nos termos da lei.

15.8. A política de privacidade a que se reporta o número anterior pode, a todo o tempo, ser alterada, no sentido da sua adequação às melhores práticas de mercado ou a futuras alterações legislativas ou regulamentares.

A versão atualizada poderá ser também consultada em qualquer sucursal do Banco ou no respetivo sítio da internet, em [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt).

O Millennium bcp, como mediador de seguros, tem a obrigação contratual de exercer a atividade de distribuição de seguros exclusivamente para os seguintes seguradores: Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ageas Portugal - Companhia de Seguros S.A. e Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda para a Ageas – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Não obstante, em determinados casos, nos termos contratualmente previstos, o Millennium bcp pode exercer a atividade de distribuição de seguros para outros Seguradores. Pela atividade de distribuição, o Mediador não é remunerado diretamente pelo Tomador do Seguro. O Mediador receberá do Segurador parte da comissão de gestão, a título de comissão como remuneração em relação ao contrato de seguro, sem prejuízo do Segurador poder atribuir vantagens, que podem ou não ter natureza económica, às pessoas diretamente envolvidas na atividade de distribuição de seguros, as quais não são concedidas em função de um determinado contrato de seguro. O Tomador do Seguro tem o direito de solicitar informação sobre a remuneração do Mediador pela prestação do serviço de distribuição, pelo que, sempre que solicitada, ser-lhe-á prestada tal informação. Em caso de reclamação relativa à conduta do Millennium bcp pode ainda contactar a sua Sucursal, ou o Centro de Atenção ao Cliente através do e-mail [centroatencaoaocliente@millenniumbcp.pt](mailto:centroatencaoaocliente@millenniumbcp.pt), ou o Centro de Contactos através dos telefones 91 827 24 24 / 93 522 24 24 / 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional) e (+ 351) 21 005 24 24 (chamada para a rede fixa nacional). Atendimento personalizado 24h. O custo das comunicações depende do tarifário acordado com o seu operador. Pode ainda contactar a Provedoria do Cliente, sita na Praça Dom João I, n.º 28 - Piso 4, 4000-295 Porto através do e-mail [provedoria.cliente@millenniumbcp.pt](mailto:provedoria.cliente@millenniumbcp.pt). A Política de Gestão de Reclamações do Millennium bcp e outras informações conexas encontram-se disponíveis em [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt). As reclamações emergentes do contrato podem ser apresentadas por escrito ao departamento de gestão de reclamações do Segurador Apoio ao Cliente Não Vida (nomeadamente através do e-mail: [reclamacoes@ocidental.pt](mailto:reclamacoes@ocidental.pt)), no Livro de Reclamações, ao Provedor do Cliente através do e-mail [provedor.ocidental@mm-advogados.com](mailto:provedor.ocidental@mm-advogados.com) e à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt). Em caso de litígio, as partes podem ainda recorrer à Entidade de Resolução Alternativa de Litígios: CIMPAS – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Seguros - [www.cimpas.pt](http://www.cimpas.pt) - ou aos tribunais judiciais. A Política de Tratamento de Clientes do Segurador e restante informação relativa à Gestão de Reclamações está disponível em [www.ocidental.pt](http://www.ocidental.pt).

Mediador de Seguros: Banco Comercial Português, S.A., Sede: Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto - Capital Social 3.000.000.000,00 Euros - N.º único de matrícula e de Pessoa Coletiva 501525882. Agente de Seguros registado com o n.º 419527602, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões - Data da Inscrição: 21/01/2019. Autorização para **mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida. Informações e outros detalhes do registo podem ser verificados em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt).**  
**O Mediador não está autorizado a celebrar contratos** de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

**OCIDENTAL**  
grupo ageas

Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A., sede Praça Príncipe Perfeito 2, 1990-278 Lisboa.  
Matrícula / Pessoa Coletiva 503 454 109. CRC Porto. Capital Social 7.500.000 Euros. Registo ASF 1129, verificável no site da ASF.